



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Itapeva, 17 de março de 2015.

## MENSAGEM Nº 010 / 2015

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,**

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: “**ALTERA** a redação do § 4º do art. 5º da Lei Municipal n.º 3.202, de 16 de maio de 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD”.

Através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal alterar a redação do § 4º do art. 5º da Lei Municipal n.º 3.202, de 16 de maio de 2011, que “dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD”, como forma de aumentar de 2 (dois) para 3 (três) anos, o mandato dos Conselheiros, conforme solicitado pelo próprio órgão, através do incluso Ofício COMAD n.º 007/2015, especialmente por ter o Plano Municipal de Enfrentamento do Uso Indevido de Drogas sido implantado há apenas um ano, sem que a atual composição do Conselho tenha realizado todas as ações nele previstas.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ ROBERTO COMERON**  
**Prefeito Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 033 / 2015

**ALTERA** a redação do § 4º do art. 5º da Lei Municipal n.º 3.202, de 16 de maio de 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD.

**O Prefeito Municipal de Itapeva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do § 4º do art. 5º da Lei Municipal n.º 3.202, de 16 de maio de 2011, passando a vigorar com a redação seguinte:

**“Art. 5º** .....

.....

*§ 4º Os Conselheiros, cujas nomeações serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, terão mandato de 03 (três) anos, permitida a sua recondução por mais 03 (três) anos.*

*.....” (NR)*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 17 de março de 2015.

**JOSÉ ROBERTO COMERON**  
Prefeito Municipal